

Ofício nº 422/2024 - PGJMG/MHIPJ/MHIPJ-01PJ

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Durandé
ADRIANO FEITOSA
Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº. 615, Centro,
Durandé - MG 36.974-000

Manhumirim - MG, 26 de junho de 2024.

Processo MPE nº 31.16.0395.0074927/2024-64

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Órgão de Execução signatário, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, no art. 68, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 34/94, na Resolução n. 164/2017 do CNMP e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3/2009;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais preconizam como função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, incisos III, e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência"*;

CONSIDERANDO que o princípio da finalidade impõe ao Administrador público atuação com foco no interesse público ou conveniência para a Administração, evitando-se a perseguição de interesses privados e favoritismos, e, portanto, o desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que os atos administrativos, sem exceção, devem ser regidos com moralidade e impessoalidade, e, sobretudo, com vistas ao interesse público;

CONSIDERANDO que à Administração Pública se impõe a obrigatoriedade de licitar para a contratação de obras, serviços, compras em geral e alienações, salvo hipóteses legais constantes da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que a ofensa pelo Gestor Público aos princípios constitucionais supracitados pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos moldes do art. 12 da Lei 8429/92;

Resolve com fundamento no art. 4º, caput e § 1º, da Resolução CNMP n. 164/2017, **RECOMENDAR** ao Município de Durandé, na pessoa de seu Prefeito Municipal, que:

Promova o devido procedimento licitatório, com base na Lei 8666/93, ou adote procedimento que assegure publicidade, impessoalidade e efetiva isonomia entre eventuais interessados no objeto de autorizações e/ou permissões administrativas relativas a uso de imóveis do Município, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade dispostas na retrocitada Lei, revogando, se necessário, atos administrativos atualmente vigentes que não observaram tal procedimento quando de suas assinaturas, tudo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem prejuízo do cumprimento das providências recomendadas, fixa-se o prazo de 10 dias para que os destinatários desta Recomendação ofertem, por escrito, manifestação quanto ao seu acatamento, descrevendo as medidas já adotadas e as que ainda o serão, de forma fundamentada, reputando-se como recusa eventual omissão, ensejando as providências judiciais cabíveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução CNMP n. 164/2017.

Requisita-se a adequada e imediata divulgação da presente Recomendação, mediante a afixação de cópias nas dependências do átrio de entrada da Prefeitura Municipal, em locais de fácil acessibilidade ao público em geral, bem como no site da referida sede do Executivo Municipal, à luz do art. 9º da Resolução CNMP n. 164/2017.

Recbi
03/07/24
[Assinatura]

Guilherme Ferreira Hack
Promotor de Justiça

Recebido em:
02/07/2024
[Assinatura]